

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 191

TERESINA , 01 DE SETEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/09/2021

*Disciplina a prática de Educação Física na rede
pública estadual de ensino.*

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino e é componente curricular obrigatório de todas as séries, anos ou ciclos da educação básica e será desenvolvida por professor portador de licenciatura específica na respectiva disciplina.

Parágrafo único. Deverão ser ministradas, no mínimo, 3(três) aulas semanais por turma, ajustadas às faixas etárias e às condições da população escolar em cada um dos turnos (matutino, vespertino e noturno) de funcionamento da escola.

Art. 2º É reservado ao professor de Educação Física com licenciatura, com registro no conselho específico da classe, o exercício da docência dessa disciplina na rede pública estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica.

Parágrafo único. Fica proibida a docência na disciplina Educação Física na rede pública estadual de ensino, aos não portadores do diploma de licenciatura em Educação Física.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 01 de setembro de 2021.


Dep. Marden Menezes

Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

A Educação Física atua como um processo de formação do homem, que está presente em todas as sociedades humanas e é inerente ao homem como ser social e histórico. Sua existência está fundamentada na necessidade de formar as gerações mais novas, transmitindo-lhes seus conhecimentos, valores e crenças e, com isso, dando-lhes possibilidades para novas realizações.

A Educação Física dentro da escola serve como instrumento para o desenvolvimento do cidadão, tais como o desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras, trabalhadas dentro das diversas maneiras metodológicas de ensino adotadas e também serve como sendo um espaço educativo privilegiado para promover as relações interpessoais, a auto-estima e a autoconfiança valorizando-se aquilo que cada indivíduo é capaz de fazer em função de suas possibilidades e limitações pessoais.

Nesse contexto o trabalho da Educação Física deve prever um mínimo de aulas para a formação dessa base indispensável no desenvolvimento motor, afetivo e psicológico, dando oportunidade para que, por meio de jogos, do esporte, da dança, da ginástica, da luta e de atividades lúdicas, os alunos conscientize-se sobre seu corpo e deste modo, venha ajudar em vários fatores auxiliando no problema de aprendizado.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.